

LEI Nº 3.637 DE 23 DE MAIO DE 2006

Determina alteração incidente no § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - (...)

§ 1º - Fica expressamente proibida a comercialização de ponto de estacionamento, sendo permitida a transferência do mesmo, pelo permissionário, após o período mínimo de exploração dos serviços de táxi por 03 (três) anos, mediante a habilitação do interessado junto ao Município, no preenchimento dos requisitos fixados nesta Lei para a permissão do licenciamento do táxi.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de maio de 2006.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.